

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1.136/91 |
| Processo N.º:  | 007/91   |
| Aprovada em:   | 15.05.91 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, não excluído deficientes, no âmbito-municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1.136/91 |
| Processo N.º:  | 007/91   |
| Aprovada em:   | 15.05.91 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

II - políticas e programas de assistência social em caráter suple  
tivo, para aqueles que delas necessitam:

III - serviços especiais nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** - O Município, em conjunto com a comunidade, destinará recursos e espaços públicos para as programações cultu  
rais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e a juventude.

**ARTIGO 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da crian-  
ça e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

**ARTIGO 4º** - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, ins  
tituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direi-  
tos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio educativo em meio aberto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1.136/91 |
| Processo N.º:  | 007/91   |
| Aprovada em:   | 15.05.91 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação;
- VIII - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IX - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- X - proteção jurídico-sócial.
- XI - orientação especializada (prevenção e aconselhamento) à criança e ao adolescente, sobre entorpecentes e drogas afins.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*EM*  
**ARTIGO 5º** - Fica criado o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei (federal) nº 8.069/90.

**ARTIGO 6º** - Incumbe, ao Conselho, a Administração do Fundo Municipal dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                 |          |
|-----------------|----------|
| LEI N.º         | 1.136/91 |
| Processo N.º:   | 007/91   |
| Aprovada em:    | 15.05.91 |
| Decretada em:   |          |
| Sanccionada em: |          |
| Promulgada em:  |          |
| Vetada em:      |          |

Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 7º** - O Conselho deverá submeter, ao Poder Executivo, o plano de aplicação e as prestações de contas do Fundo, trimestralmente, conforme determina o artigo 96, da Lei (federal) nº 8.069/90.

**Parágrafo Único** - A não prestação de contas, ou sua prestação deficiente ou irregular, implicará na sustação do repasse das cotas subsequentes.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (DEZ) membros com mandato de dois anos, sendo:

- I - 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- V - 1 (UM) representante da Câmara Municipal de Corumbá;
- VI - 5 (CINCO) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, escolhidas na forma desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1.136/91 |
| Processo N.º:  | 007/91   |
| Aprovada em:   | 15.05.91 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

- § 1º - Cada representante terá um suplente, ambos indicados pela mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga.
- § 2º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no efetivo exercício do cargo, no prazo de dez dias contados da solicitação do Conselho.
- § 3º - O representante da Câmara Municipal de Corumbá será indicado pelo seu Presidente, obedecido o prazo do parágrafo anterior.
- § 4º - Os representantes e seus suplentes, das entidades, com sede no Município, reunidas, cada uma, em Assembléia, convocada pelo seu Presidente ou representante legal, na forma que disciplinar seu estatuto, em tempo hábil, sendo a cópia autenticada da ata da assembléia, instrumento legal para a nomeação do eleito, para o cargo de Conselheiro.
- ARTIGO 9º - As entidades não governamentais, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão escolhidas através de votação secreta, entre si, em tantas votações quantas forem necessárias para a escolha das cinco que comporão o Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|               |          |
|---------------|----------|
| LEI N.º       | 1.136/91 |
| Processo N.º  | 007/91   |
| Aprovada em   | 15.05.91 |
| Decretada em  |          |
| Sancionada em |          |
| Promulgada em |          |
| Vetada em     |          |

**Parágrafo Único** - O presidente do Conselho Municipal, três meses antes do término do mandato dos conselheiros, convocará todas as entidades não governamentais que prestem atendimento às crianças e adolescentes, com sede neste Município, devidamente registrados no Conselho Municipal, via Edital, designando, dia, hora e local, para a votação de que fala o "caput" deste artigo, devendo fixar na primeira convocação, com qualquer número.

**ARTIGO 10º** - A reeleição das entidades somente poderá ocorrer por um período.

**ARTIGO 11º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formação de políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal especializado de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1.136/91 |
| Processo N.º:  | 007/91   |
| Aprovada em:   | 15.05.91 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

- V - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VI - gerir o fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando recursos para as entidades não-governamentais, tudo mediante Convênio.
- VII - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais, na forma do artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 12º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários, até o limite de cinco, da Prefeitura Municipal de Corumbá.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, ao qual é órgão vinculado.

ARTIGO 14º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA - será constituído:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                 |          |
|-----------------|----------|
| LEI N.º         | 1.136/91 |
| Processo N.º:   | 007/91   |
| Aprovada em:    | 15.05.91 |
| Decretada em:   |          |
| Sanccionada em: |          |
| Promulgada em:  |          |
| Vetada em:      |          |

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município (para assistência social voltada a criança e o adolescente);
- II - pelo recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;

**Parágrafo Único** - Sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social as dotações de que fala o inciso I deste Artigo.

**ARTIGO 15º** - Compete ao FMDCA:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado e União;
- II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural e contábil das aplicações finan



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1.136/91 |
| Processo N.º:  | 007/91   |
| Aprovada em:   | 15.05.91 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

ceiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**ARTIGO 16º** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

**ARTIGO 17º** - Na primeira votação, a que se refere o Artigo 9º desta Lei, a convocação editalícia será feita pelo Chefe do Poder Executivo, 5 (CINCO) dias após a entrada em vigor da presente Lei, obedecendo quanto as demais providências o contido no Parágrafo Único do Artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Poderá o Executivo delegar competência para a prática dos atos de que fala o "caput" deste artigo.

**ARTIGO 18º** - No prazo máximo de seis meses, contados a partir da publicação da presente Lei, de iniciativa do Poder Executivo, criar-se-á o Conselho Tutelar, fixando-se sua competência, direitos, deveres e eventual remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1.136/91 |
| Processo N.º:  | 007/91   |
| Aprovada em:   | 15.05.91 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

**Parágrafo Único** - Enquanto não for criado o Conselho Tutelar na forma do presente Artigo, prevalecerá a norma contida no Artigo 262 da Lei Federal nº 8.069/90.

**ARTIGO 19º** - O Conselho Municipal, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de publicação do ato de nomeação dos seus membros, elaborará seu Regimento Interno, elegendo seu primeiro Presidente.

**ARTIGO 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento das obrigações desta Lei, até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

**ARTIGO 21** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

  
**JONAS LUNA DE LIMA**  
 Presidente

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

FRANCISCO SÉRGIO F. DE ALMEIDA

GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA

JOÃO FERNANDES

MISAEEL CORREIA DE OLIVEIRA

RANULFO AFONSO TELES

VALMIR BATISTA CORRÊA

ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL

HEITOR ROCHA DA SILVA

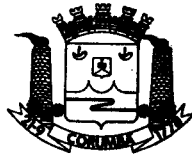
JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA

PAULO ROBERTO RODRIGUES

TEREZINHA BARUKI

WILSON CAVALCANTI DE MORAES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                |            |
|----------------|------------|
| LEI N.º        | 1.136/91.  |
| Processo N.º   | 007/91. 90 |
| Aprovada em:   | 26.06.91.  |
| Decretada em:  |            |
| Sancionada em: |            |
| Promulgada em: |            |
| Vetada em:     |            |

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS / DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, não excluído deficientes, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>        | 1.136/91. |
| <i>Processo N.º</i>   | 007/91.   |
| <i>Aprovada em:</i>   | 26.06.91. |
| <i>Decretada em:</i>  |           |
| <i>Sancionada em:</i> |           |
| <i>Promulgada em:</i> |           |
| <i>Vetada em:</i>     |           |

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Município, em conjunto com a comunidade, destinará recursos e espaços públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

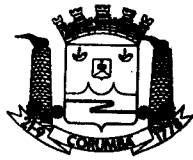
**ARTIGO 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

**ARTIGO 4º** - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                   |            |           |
|-------------------|------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>    |            | 1.136/91. |
| <i>Processo</i>   | <i>N.º</i> | 007/91.   |
| <i>Aprovada</i>   | <i>em:</i> | 26.06.91. |
| <i>Decretada</i>  | <i>em:</i> |           |
| <i>Sancionada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Promulgada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Vetada</i>     | <i>em:</i> |           |

VII - internação;

VIII - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IX - identificação localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

X - proteção jurídico-sócial;

XI - orientação especializado (prevenção e aconselhamento) à criança e ao adolescente, sobre entorpecentes e drogas afins.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei (Federal) nº 8.069/90.

ARTIGO 6º - Incumbe, ao Conselho, a Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 7º - O Conselho deverá submeter, ao Poder Executivo, o plano de aplicação e as prestações de contas do Fundo, trimestralmente, conforme determina o Artigo 96, da Lei (Federal) nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A não prestação de contas, ou sua prestação dificiente ou irregular, implicará na sustação do repasse das contas subsequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>        | 1.136/91. |
| <i>Processo N.º</i>   | 007/91.   |
| <i>Aprovada em:</i>   | 26.06.91. |
| <i>Decretada em:</i>  |           |
| <i>Sancionada em:</i> |           |
| <i>Promulgada em:</i> |           |
| <i>Vetada em:</i>     |           |

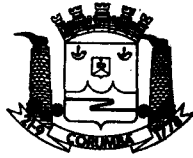
ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (DEZ) membros com mandato de dois anos, sendo:

- I - 1 (UM) representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- II - 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- V - 1 (UM) representante da Câmara Municipal de Corumbá;
- VI - 5 (CINCO) representante de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, escolhidas na forma desta Lei.

§ 1º - Cada representante terá um suplente, ambos indicados pela mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ 2º - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no efetivo exercício do cargo, no prazo de dez dias contados da solicitação do Conselho.

§ 3º - O representante da Câmara Municipal de Corumbá será indi-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                   |            |           |
|-------------------|------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>    |            | 1.136/91. |
| <i>Processo</i>   | <i>N.º</i> | 007/91.   |
| <i>Aprovada</i>   | <i>em:</i> | 26.06.91. |
| <i>Decretada</i>  | <i>em:</i> |           |
| <i>Sancionada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Promulgada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Vetada</i>     | <i>em:</i> |           |

cado pelo seu Presidente, obedecido o prazo do parágrafo anterior.

§ 4º - Os representantes e seus suplentes, das entidades, com sede no Município, reunidas, cada uma, em Assembléia, convocada pelo seu Presidente ou representante legal, na forma que disciplinar seu estatuto, em tempo hábil, sendo a cópia autenticada da ata da assembléia, instrumento legal para a nomeação do eleito, para o cargo de Conselheiro.

ARTIGO 9º - As entidades não governamentais, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão escolhidas através de votação secreta, entre si, em tantas votações quantas forem necessárias para a escolha das cinco que comporão o Conselho.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Municipal, três meses antes do término do mandato dos conselheiros, convocará todas as entidades não governamentais que prestem atendimento às crianças e adolescentes, com sede neste Município, devidamente registrados no Conselho Municipal, via Edital, designando, dia, hora e local, para a votação de que fala o "caput" deste artigo, devendo fixar na primeira convocação, com qualquer número.

ARTIGO 10º - A reeleição das entidades somente poderá ocorrer por um



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                   |            |           |
|-------------------|------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>    |            | 1.136/91. |
| <i>Processo</i>   | <i>N.º</i> | 007/91.   |
| <i>Aprovada</i>   | <i>em:</i> | 26.06.91. |
| <i>Decretada</i>  | <i>em:</i> |           |
| <i>Sancionada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Promulgada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Vetada</i>     | <i>em:</i> |           |

período.

**ARTIGO 11º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formação de políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º deste Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal especializado de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando recursos para as entidades não-governamentais, tudo mediante Convênio;
- VII - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais, na forma do Artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

**ARTIGO 12º** - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destina-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                   |            |           |
|-------------------|------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>    |            | 1.136/91. |
| <i>Processo</i>   | <i>N.º</i> | 007/91.   |
| <i>Aprovada</i>   | <i>em:</i> | 26.06.91. |
| <i>Decretada</i>  | <i>em:</i> |           |
| <i>Sancionada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Promulgada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Vetada</i>     | <i>em:</i> |           |

da ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários, até o limite de cinco, da Prefeitura Municipal de Corumbá.

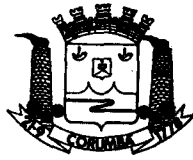
**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 13º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, ao qual é órgão vinculado.

**ARTIGO 14º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município (para assistência social voltada a criança e o adolescente);
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                   |            |           |
|-------------------|------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>    |            | 1.136/91. |
| <i>Processo</i>   | <i>N.º</i> | 007/91.   |
| <i>Aprovada</i>   | <i>em:</i> | 26.06.91. |
| <i>Decretada</i>  | <i>em:</i> |           |
| <i>Sancionada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Promulgada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Vetada</i>     | <i>em:</i> |           |

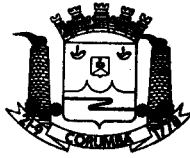
**Parágrafo Único** - Sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Corumbá as dotações de que fala o inciso I deste Artigo.

**ARTIGO 15º**- Compete ao FMDCA:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado e União;
- II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural e contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**ARTIGO 16º** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                       |  |           |
|-----------------------|--|-----------|
| <i>LEI N.º</i>        |  | 1.136/91. |
| <i>Processo N.º</i>   |  | 007/91.   |
| <i>Aprovada em:</i>   |  | 26.06.91. |
| <i>Decretada em:</i>  |  |           |
| <i>Sancionada em:</i> |  |           |
| <i>Promulgada em:</i> |  |           |
| <i>Vetada em:</i>     |  |           |

**ARTIGO 17º** - Na primeira votação, a que se refere o Artigo 9º desta Lei, a convocação editalícia será feita pelo Chefe do Poder Executivo, 05 (CINCO) dias após a entrada em vigor da presente Lei, obedecendo quanto as demais providências o contido no Parágrafo Único do Artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Poderá o Executivo delegar competência para a prática' dos atos de que fala o "caput" deste Artigo.

**ARTIGO 18º** - No prazo de seis meses, contados a partir da publicação da presente Lei, de iniciativa do Poder Executivo, criar-se-á o Conselho Tutelar, fixando-se sua competência, direitos, deveres e eventual remuneração.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for criado o Conselho Tutelar na forma do presente Artigo, prevalecerá a norma contida no Artigo 262 da Lei Federal nº 8.069/90.

**ARTIGO 19º** - O Conselho Municipal, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de publicação do ato de nomeação dos seus membros, elaborará seu Regimento Interno, elegendo seu primeiro Presidente.

**ARTIGO 20º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional especial, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento das obrigações desta Lei, até o valor de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

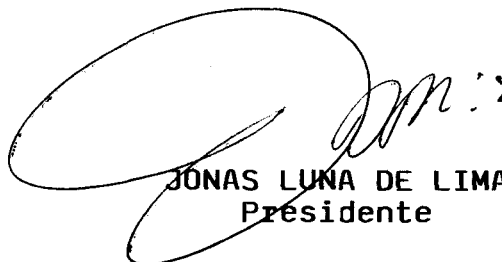



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|                   |            |           |
|-------------------|------------|-----------|
| <i>LEI N.º</i>    |            | 1.136/91. |
| <i>Processo</i>   | <i>N.º</i> | 007/91.   |
| <i>Aprovada</i>   | <i>em:</i> | 26.06.91. |
| <i>Decretada</i>  | <i>em:</i> |           |
| <i>Sancionada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Promulgada</i> | <i>em:</i> |           |
| <i>Vetada</i>     | <i>em:</i> |           |

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 1.991.

  
 JONAS LUNA DE LIMA  
 Presidente

  
ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

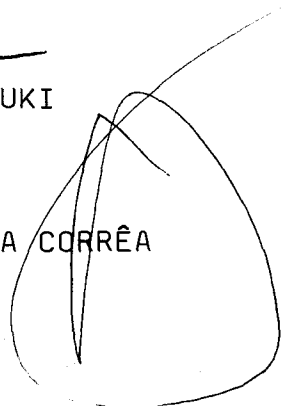
FRANCISCO SÉRGIO F. DE ALMEIDA

  
HEITOR ROCHA DA SILVA

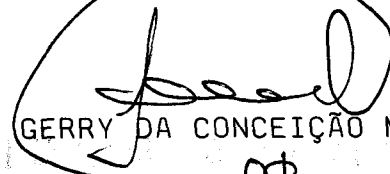
JOÃO FERNANDES

  
NELSON D'IB


  
TEREZINHA BARUKI

VALMIR BATISTA CORRÊA  


  
ANTONIO CESAR SANTOS SABATEL

  
GERRY DA CONCEIÇÃO MANCÍLIA

  
JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

  
LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA

  
PAULO ROBERTO RODRIGUES

  
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS

  
WILSON CAVALCANTE DE MORAES